

# Plano Total Protecção Financeira Crédito Consolidado

Documento Informativo | Apólice nº C38057.

## 1. Objecto e âmbito:

**Unicre – Instituição Financeira de Crédito, S.A.**, Tomador do Seguro responsável pelo pagamento do Prémio à MetLife; e Beneficiário Irrevogável, a favor de quem revertem as prestações da MetLife, nos termos do Contrato.

**Pessoa Segura (“PS”)**: Aquela cuja vida se segura e que se encontra sujeita aos riscos cobertos pelo Contrato.

### MetLife Europe d.a.c.:

- **Morte (“M”)** da PS em consequência de Doença ou de Acidente: a MetLife pagará à Unicre o capital correspondente ao montante em dívida existente à data da ocorrência do sinistro, de acordo com o plano de amortização do Contrato de Crédito, até ao limite máximo garantido de € 50.000.
- **Invalidez Absoluta e Definitiva (“IAD”)**: a incapacidade que, após completa consolidação, decorrido um período mínimo de 12 meses, tenha carácter definitivo e impossibilite a PS de exercer qualquer ocupação remunerada, exigindo o recurso à assistência de uma terceira pessoa para os actos ordinários da vida; a MetLife pagará à Unicre o capital correspondente ao montante em dívida existente à data da ocorrência do sinistro, de acordo com o plano de amortização do Contrato de Crédito, até ao limite máximo garantido de € 50.000.

### MetLife Europe Insurance d.a.c.:

- **Desemprego Involuntário de trabalhadores por conta de outrem “D”**: a situação da PS que, ocupando um emprego permanente em regime de contrato individual de trabalho sem termo, com a mesma entidade, há pelo menos 12 meses consecutivos, com um mínimo de 30 horas semanais, com inscrição na Segurança Social, passa para uma situação de inexistência total e involuntária de emprego, estando com capacidade e disponibilidade para o trabalho, comprovada através da inscrição no Centro de Emprego, desde que não tenha recusado emprego alternativo; a MetLife pagará à Unicre as prestações mensais devidas pela PS de acordo com o plano de amortização do Contrato de Crédito, **no valor máximo mensal garantido de €600, e até ao limite máximo de 6 prestações mensais consecutivas por sinistro, ou, tratando-se de vários sinistros ocorridos**

**durante a vigência da Adesão, igualmente até ao limite máximo de 12 prestações mensais, sendo que em qualquer dos casos, no último período do sinistro, tratando-se de período parcial inferior a 30 dias, a prestação não será devida.**

Qualquer que seja a cobertura, excluem-se dos montantes devidos pela MetLife em caso de sinistro, as Prestações Pecuniárias vencidas e não liquidadas ao Tomador do Seguro pelo cliente assim como taxas e juros de mora. Todas as prestações previstas serão exclusivamente liquidadas à Unicre, na sua qualidade de beneficiário irrevogável do Contrato. As coberturas de IAD e de M não são acumuláveis.

## **2. Condições de Elegibilidade:**

Para efeitos de Adesão ao Seguro, o candidato a PS deve preencher os seguintes requisitos:

- a) ter mais de 18 anos e menos de 70 anos de idade, para as coberturas de M e IAD;
- b) ter mais de 18 anos e menos de 65 anos de idade, para a cobertura de D;
- c) ser residente em Portugal;
- d) ter uma actividade profissional remunerada, assalariada ou não;
- e) caso possua uma actividade profissional: não ter estado parcial ou totalmente incapaz para o trabalho nos últimos 12 meses, devido a doença ou acidente, por mais de 30 dias consecutivos ou interpolados;
- f) não ter estado hospitalizado, nos últimos 12 meses, por mais de 7 dias consecutivos ou interpolados;
- g) não estar sujeito a controlo ou acompanhamento médico regular por razão de doença ou acidente;
- h) caso seja trabalhador por conta de outrem: não se encontrar em situação de período experimental e possuir um contrato de trabalho sem termo com a mesma entidade há pelo menos 12 meses consecutivos, com um mínimo de 30 horas semanais, estando inscrito na Segurança Social, e desconhecendo uma possível situação de desemprego, suspensão com ou sem perda de retribuição, licença ou situação de reforma, antecipação de reforma ou pré-reforma;
- i) encontrar-se de boa saúde.

A PS está obrigada a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para apreciação do risco pela MetLife.

## **3. Início, duração e cessação das coberturas**

As coberturas entram em vigor na data de entrega da Declaração de Adesão da PS assinada ao Mediador (salvo se a PS for notificada da recusa nos 30 dias posteriores) ou na data de entrega à Pessoa Segura da documentação contratual, sempre que a adesão seja posterior à celebração do Contrato de Crédito e feita por via telefónica. As coberturas da Apólice mantêm-se em vigor para cada uma das PS, enquanto vigorar o contrato de Crédito, salvo se se verificar uma das ocorrências de cessação automática das coberturas sempre que se atinja a primeira das seguintes datas ou se verifique qualquer uma das seguintes ocorrências: ;

- a) A data do 70º aniversário da PS para a cobertura de M e IAD;
- b) A data do 65º aniversário da PS para a cobertura de D;
- c) Morte ou Invalidez da PS, independentemente do pagamento de qualquer capital, nos termos da Apólice;
- d) Sempre que atingido o limite do capital máximo garantido;

- e) Por cessação do Contrato de Crédito, incluindo por pagamento antecipado, liquidação total, resolução ou denúncia;
- f) Por cessação da Adesão.

#### **4. Direito de livre resolução**

As PS podem livremente resolver a sua adesão ao Contrato de Seguro, no prazo de 30 dias contados a partir da data de recepção da documentação contratual, mediante envio à MetLife de uma comunicação escrita assinada.

#### **5. Âmbito territorial:**

As garantias são válidas em todo o mundo (mas a M e a IAD têm que ser inicialmente constatadas por um médico que exerça a sua actividade num país membro da U.E.).

#### **6. Exclusões:**

##### **Em caso de Morte:**

- a) o suicídio durante os dois primeiros anos a contar da data de adesão da PS;
- b) os tremores de terra ou outros fenómenos da natureza;
- c) os actos de terrorismo e sabotagem, atentados, tumultos ou quaisquer outras alterações da ordem pública;
- d) As consequências de reacção ou radiação nuclear e contaminação radioactiva;
- e) os riscos decorrentes de acto ilegal ou de crime de que a PS seja autor material ou moral ou de que tenha sido cúmplice ou em que, por qualquer outra forma, tenha participado;
- f) os riscos decorrentes do uso de estupefacientes ou fármacos não receitados clinicamente, bem como os riscos decorrentes de acção ou omissão da PS sob o efeito de álcool desde que sejam ultrapassados os limites legalmente estabelecidos;
- g) o risco que resulte, directa ou indirectamente, de qualquer acidente ocorrido nos 12 meses anteriores à data de entrada em vigor da adesão ou de qualquer lesão, deficiência ou doença diagnosticada nos 12 meses anteriores à data de entrada em vigor da adesão ao seguro, que fossem ou devessem razoavelmente ser do conhecimento da PS e que esta não tivesse declarado na Proposta;
- h) morte resultante da prática profissional ou amadora de desportos desde que integrada em campeonatos e respectivos treinos, bem como caça a animais ferozes, desportos de inverno, boxe, karaté e outras artes marciais, pára-quedismo, tauromaquia, alpinismo, espeleologia, provas de velocidade em veículos motorizados, e outros desportos análogos na sua perigosidade.

##### **Em caso de Invalidez Absoluta e Definitiva:**

Além das exclusões referidas em M, é excluída a IAD resultante:

- a) tentativa de suicídio: está excluído desta cobertura o risco decorrente de tentativa de suicídio da PS, ou qualquer acto intencional da PS que lhe cause a incapacidade;
- b) da incapacidade que resulte, directa ou indirectamente, de qualquer acidente ocorrido antes da entrada em vigor da adesão ou de qualquer lesão, deficiência ou doença diagnosticada antes da entrada em vigor da adesão, que a PS tivesse declarado na Proposta, ou que fosse ou devesse razoavelmente ser do conhecimento da PS e que esta não tivesse declarado na Proposta, bem como

- a incapacidade resultante do agravamento de uma invalidez parcial devido a doença ou acidente já existente à data de adesão da PS à Apólice;
- c) da incapacidade resultante de prática profissional ou amadora de desportos desde que integrada em campeonatos e respectivos treinos, bem como caça a animais ferozes, desportos de inverno, boxe, karaté e outras artes marciais, pára-quedismo, tauromaquia, alpinismo, espeleologia, provas de velocidade em veículos motorizados, e outros desportos análogos na sua perigosidade;
  - d) da incapacidade resultante de gravidez e parto, interrupção da gravidez (voluntária ou involuntária) e respectivas consequências, bem como de fecundação in vitro e tratamentos de fertilidade e esterilidade;
  - e) da incapacidade resultante de doenças do foro psiquiátrico;
  - f) da incapacidade devida a qualquer patologia ao nível da coluna vertebral.

#### **Em caso de Desemprego:**

São excluídos os seguintes riscos:

- a) desemprego, qualquer que seja a sua causa, notificado, quer se trate de decisão final ou de mera intenção, anteriormente à data de produção de efeito da Adesão ou dentro do período de carência da cobertura;
- b) situação de reforma, antecipação de reforma ou pré-reforma, mesmo estando a receber subsídio de desemprego;
- c) revogação do contrato de trabalho por mútuo acordo entre as partes, ainda que fundado em motivos que permitam o recurso ao despedimento colectivo ou por extinção do posto de trabalho e/ou que permitam a atribuição de subsídio de desemprego;
- d) denúncia do contrato de trabalho por qualquer uma das partes, no período experimental;
- e) denúncia ou resolução - ainda que justificada por justa causa - por iniciativa do trabalhador;
- f) desemprego, qualquer que seja a sua causa, desde que a PS no dia anterior à notificação da situação de desemprego não possua um contrato de trabalho sem termo com a mesma entidade há pelo menos 12 meses consecutivos com um mínimo de 30 horas semanais ou esteja a trabalhar no estrangeiro, durante um período superior a 30 dias consecutivos em cada ano, ou não possua contrato de trabalho ao abrigo da lei portuguesa, ou não possua licença para exercer uma profissão em território nacional, ou não tenha direito a receber prestações sociais/subsídios por parte do Estado Português;
- g) desemprego sazonal, normal na actividade desenvolvida;
- h) Desemprego causado por actos ilícitos ou quaisquer outros motivos que constituam justa causa de despedimento do trabalhador;
- i) Desemprego seguido de actividade profissional por conta própria;
- j) Desemprego seguido de emprego parcial, a termo ou temporário; k) qualquer sinistro ocorrido dentro do período de carência.

#### **7. Período de Requalificação:**

Se tiver sido paga uma prestação ao abrigo da cobertura de D e a PS sofrer um novo sinistro originado pela mesma causa ou causas directamente relacionadas com a anterior, este novo sinistro considera-se, para efeitos de aplicação dos limites indicados no n.º 1 supra como a continuação do anterior, a não ser que tenha decorrido entre o fim do primeiro e o início do segundo sinistro um período mínimo de 6 meses

durante o qual a PS tenha realizado normalmente as funções próprias do trabalho, ou actividade que desempenha habitualmente.

### **8. Carência e Franquia Absoluta:**

A cobertura de D só vigorará depois de decorrido um período de carência de 90 dias, a contar da data de adesão à Apólice.

O pagamento das prestações pela MetLife, ao abrigo da cobertura de D, apenas é devido, se a referida situação se prolongar por um período superior a 60 dias consecutivos, a partir do 1º dia posterior a este período, e será feito por sucessivos períodos de 30 dias completos e consecutivos, nos termos do n.º1 supra.

Os períodos de franquia aplicam-se individualmente a cada sinistro participado.

### **9. Prémio:**

O prémio mensal devido pela PS baseia-se no capital em dívida na data de adesão do seguro.

**Taxa Mensal Total = 0,157% (inclui impostos à taxa legal em vigor)**

Discriminação do prémio mensal por cobertura: M: 0,069 %; IAD: 0,002%; D: 0,086%. O prémio mensal devido pela PS é cobrado directamente pelo Tomador do Seguro em conjunto com as prestações financeiras relativas ao Contrato de Crédito e inclui taxas e impostos devidos na data da cobrança.

Falta de pagamento do prémio: A falta de pagamento do prémio mensal pela PS, confere ao Tomador a faculdade de optar por adiantar o montante correspondente ou comunicar ao Segurador a exclusão imediata do Aderente com efeito na data da adesão ou do vencimento do prémio.

### **10. Alterações contratuais:**

A Unicre, enquanto Tomador do Seguro, obriga-se a informar por escrito e no prazo de 30 dias a(s) Pessoa(s) Segura(s) das eventuais alterações posteriores à Adesão da PS.

### **11. Procedimentos em caso de sinistro:**

A PS ou o seu representante legal deve comunicar o sinistro à MetLife através do número 808 500 005 (custo de chamada local), dias úteis no período das 8h45 às 12h45 e das 13h45 às 16h45, ou do e-mail [sinistros@metlife.pt](mailto:sinistros@metlife.pt) que lhe enviará de imediato o impresso de Participação de Sinistro. **A PS deverá enviar a Participação de Sinistro no prazo máximo de 30 dias a contar da ocorrência de qualquer sinistro susceptível de se enquadrar nas coberturas, sob pena de o responsável pelo atraso responder por eventuais perdas e danos. A participação deverá ser acompanhada de:**

#### **Em caso de Morte:**

- a) Original ou cópia autenticada do Assento de Óbito,
- b) Certificado de Óbito ou Atestado Médico constatando a morte,
- c) Relatório de Autopsia e auto de ocorrência em caso de acidente.

#### **Em caso de Invalidez Absoluta e Definitiva:**

- a) Original ou cópia autenticada do Relatório Médico que ateste o estado de invalidez e da respectiva data de consolidação; os documentos entregues deverão descrever pormenorizadamente a situação clínica da PS, a data de início, evolução, causas e natureza da invalidez bem como a sua conclusão

clínica. Em caso de acidente, o referido relatório deverá detalhar as condições em que o mesmo ocorreu e o nexo de causalidade entre este e a invalidez, e ainda atestar a consolidação da perda anatómica ou da impotência orgânica que permita determinar o coeficiente de desvalorização que lhe corresponde.

- b) Em caso de sinistro, a PS obriga-se a:
- i) Cumprir as prescrições médicas;
  - ii) Sujeitar-se aos exames médicos solicitados pelo Segurador;
  - iii) Autorizar os médicos assistentes a prestarem todas as informações solicitadas pelo Segurador, podendo ainda o médico mandatado pelo Segurador visitar a PS em qualquer caso ou época a fim de avaliar o seu estado de saúde. Se não houver acordo entre a PS e o Segurador sobre a natureza ou grau de invalidez, cada uma das Partes designará um perito médico para, em conjunto, decidir sobre o assunto. Em caso de desacordo, os dois médicos nomearão um terceiro médico para desempate. Se não for possível um acordo quanto à designação deste último médico, a escolha será solicitada ao Bastonário da Ordem dos Médicos. Cada uma das partes suportará as despesas e honorários do seu médico, sendo as do terceiro médico divididas igualmente entre as duas partes.

**Em caso de Desemprego:**

- a) Declaração da Entidade empregadora indicando a causa do despedimento e tipo de contrato de trabalho;
- b) declaração de situação de desemprego da Segurança Social e o Comprovativo de inscrição no Centro de Emprego da área da sua residência, o qual deverá ser entregue mensalmente como comprovativo da situação de desemprego.

Para todas as coberturas a MetLife reserva-se o direito de solicitar elementos complementares necessários à análise do sinistro. As despesas com a obtenção dos documentos comprovativos necessários à regularização do sinistro são de conta da PS ou do seu representante. A PS obriga-se a autorizar o médico assistente a prestar as informações necessárias à análise do sinistro, a sujeitar-se aos exames médicos solicitados, a cumprir as prescrições médicas para evitar o agravamento do sinistro.

Após confirmação pela MetLife da ocorrência do sinistro e do preenchimento das condições de pagamento, será liquidado o capital devido no âmbito da cobertura respectiva, no prazo máximo de 30 dias. No caso de a(s) Pessoa(s) Segura(s) ou a Unicre usar(em) de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificar uma reclamação sobre a existência de sinistro, cessa o direito a qualquer pagamento, conferindo ainda à MetLife o direito de proceder à resolução da Adesão, sem prejuízo do direito a indemnização por perdas e danos.

**12. Lei Aplicável / Reclamações e Litígios:**

O Contrato fica sujeito à Lei Portuguesa e ao regime fiscal português. Poderão ser apresentadas reclamações à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (“ASF”) sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais ou de recurso aos organismos de resolução extrajudicial.

Qualquer pedido de informação poderá ser dirigido à Unicre na sua qualidade de Agente de Seguros ou à MetLife. A Unicre e a MetLife dispõem de um livro de reclamações.

Qualquer reclamação poderá também ser dirigida por escrito para a morada supra indicada, para o efeito consulte o sítio na internet [www.metlife.pt](http://www.metlife.pt), ou dirigida à ASF.

**UNICRE – Instituição Financeira de Crédito S.A.**, com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 122 9º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 47147 identificação fiscal 500292841, mediador de seguros inscrito em 04/04/2011 no registo do Instituto de Seguros de Portugal com a categoria de Agente de Seguros, sob o n.º. 411346313/3, com autorização para ramos Vida e Não Vida, verificável em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt).

